



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO PAULINA, 80, São Paulo - SP - CEP 01501-020

SENTENÇA

Processo nº: **1015783-79.2025.8.26.0053**
Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Provas em geral**
Requerente: **Sirlene Sales Maciel e outros**
Requerido: **Tarcísio Gomes de Freitas e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA DAL COLLETO BUENO**

Vistos.

1.Considerando que a parte autora não cumpriu a decisão que determinou a realização de emenda à petição inicial, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 321, parágrafo único, e do artigo 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.

2. Despesa de cancelamento do processo no valor de 5 UFESPs (art. 8º-A do Provimento CSM nº 2.684/23 acrescido pelo Provimento CSM nº 2.739/24), observada eventual gratuidade judiciária. Caso não a tenha recolhido, intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para quitação, no prazo de quinze dias. No silêncio, na forma do art. 1098 das NSCGJ, intime-se pessoalmente a parte autora para pagamento, no prazo de sessenta dias, sob pena de expedição de certidão para sua inscrição em dívida ativa e cobrança pelo estado.

3. Sem honorários advocatícios ante a ausência de citação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**